

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

COPIA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 8

A Câmara Municipal de Apucarana, Decretou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

PROCESSO.....

PROJETO DE LEI.....

AUTORIA.....

## LEI

**SÍNULA**-Considera de utilidade pública para efeito de aquisição ou desapropriação, parte do lote de terra nº 29, da 3ª Zona do Perimetro Urbano, da Sede do Município.

- Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de aquisição ou desapropriação, uma faixa de terras a ser destacada do lote nº 29, localizado na 3ª Zona do perímetro urbano da sede do Município de Apucarana;
- Art. 2º - A referida aquisição ou desapropriação de que trata o artigo 1º, destina-se à cobertura da Rua Osório Ribas de Paula, que atualmente termina na rua Marchal Floriano Peixoto, exatamente no Lote nº 29 do novo urbano da Sede do Município de Apucarana;
- Art. 3º - O valor correspondente à faixa de terras a ser destacada do referido lote, com aquisição ou desapropriação, após o arbitramento pelo Poder competente, deverá ser pago com a verba 820-8-81-4-A, dotação nº 29 do Orçamento vigente;
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifícios da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de abril de 1.963.\*

Dr. Moacyr L. Silva  
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro  
Diretor Administrativo